



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.042, de 27 de dezembro de 2016

Revoga dispositivo do Decreto nº 34/2013, que designou os membros da Gerência dos Serviços Funerários de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Regulamento dos Serviços Funerários do Município de Toledo, aprovado pelo Decreto nº 268/2003 e alterações posteriores,

considerando o pedido de exclusão formulado pelo servidor Daniel Ricardo Jochims, membro da Gerência dos Serviços Funerários de Toledo, conforme Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 45.674, de 16 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 34, de 28 de fevereiro de 2013, que designou os membros da Gerência dos Serviços Funerários de Toledo.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 1.043, de 27 de dezembro de 2016

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 150, de 25 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2016, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.931.291,86 (um milhão novecentos e trinta e um mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)**, mediante suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 08.244.0013.2-016 ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	660,00
00860 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	660,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.004 - 04.122.0002.2-025 ATIV DO DEPTO LICITAÇÕES

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	1.400,00
01320 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	1.400,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.5-076 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	3.571,51
04750 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	3.571,51

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-081 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	92.366,68
04940 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	92.366,68

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.6-094 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	220.697,11
06030 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	220.697,11



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 2

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.6-096 ATIV DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	13.601,13
06500 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	13.601,13

PROJETO/ATIVIDADE 09.005 - 12.365.0018.6-103 APRENDIZADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	1.910,00
06990 101 101 / 2 / 1 / 0 / 0 Fundeb 60%	R\$	1.910,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.001 - 04.122.0002.2-154 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SEC HABITAÇÃO E URBANISMO

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	3.146,15
09800 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	3.146,15

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0034.2-181 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUNIC DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	1.420.010,00
11270 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$	1.420.010,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0034.2-182 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	3.606,78
11550 495 495 / 9 / 2 / 6 / 20 Atenção Básica	R\$	3.606,78

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0034.2-184 RECURSOS HUMANOS - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	168.312,50
11670 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$	168.312,50

PROJETO/ATIVIDADE 19.002 - 06.181.0051.2-258 ATIVIDADES DO DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	2.010,00
17010 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	2.010,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 1.931.291,86

Art. 2º – Para a abertura do crédito adicional de que trata este Decreto, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes dotações no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 08.244.0013.2-016 ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	660,00
00880 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	660,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.004 - 04.122.0002.2-025 ATIV DO DEPTO LICITAÇÕES

3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	1.400,00
01330 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	1.400,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.001 - 12.364.0017.2-068 APOIO A IMPLANTAÇÃO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	671,51
04130 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	671,51

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-081 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	13.510,00
05040 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	13.510,00
3.3.90.31.00.00 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	R\$	6.633,00
05070 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	6.633,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$	21.544,12
05110 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....	R\$	21.544,12
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	12.385,31
05140 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	12.385,31
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	38.294,25
05170 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	38.294,25

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-083 MANUT E CONSERV EDIF ENS FUNDAM-RECUR TRANSF CONST

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	80.000,00
05270 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	80.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 3

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.6-093 MANUT ATIVIDADES E CONSERVAÇÃO DAS CMEIS - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	2.900,00
05970 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	2.900,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.6-094 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO. R\$	3.069,80
06210 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 3.069,80
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 10.319,95
06240 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 10.319,95
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 109.492,31
06270 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 109.492,31
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 5.711,05
06320 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 5.711,05
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 12.104,00
06360 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 12.104,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.6-096 ATIV DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 123,08
06530 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 123,08
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.423,86
06560 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 4.423,86
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.500,00
06570 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 1.500,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 143,09
06580 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 143,09
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 207,63
06600 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 207,63
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.980,71
06610 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 5.980,71
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.222,76
06630 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 1.222,76

PROJETO/ATIVIDADE 09.005 - 12.365.0018.6-103 APRENDIZADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.910,00
07020 101 101 / 2 / 1 / 0 / 0 Fundeb 60%	R\$ 1.910,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.001 - 04.122.0002.2-154 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SEC HABITAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 3.146,15
09860 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 3.146,15

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0034.1-177 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EQUIP DAS UBS E SEDES ADMIN DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 56.300,00
10910 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$ 56.300,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 23.606,78
10950 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$ 20.000,00
10960 495 495 / 9 / 2 / 6 / 20 Atenção Básica.....	R\$ 3.606,78

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0034.2-180 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 13.710,00
11040 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$ 13.710,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 64.800,00
11080 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$ 64.800,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 103.000,00
11170 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$ 103.000,00
3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 34.000,00
11230 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$ 34.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0034.2-182 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.700,00
11490 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$ 30.700,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 16.100,00
11540 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$ 16.100,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 4

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0034.2-183 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	47.600,00
11570 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$	47.600,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	63.800,00
11600 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$	63.800,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0034.2-184 RECURSOS HUMANOS - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	28.950,72
11700 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$	28.950,72
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	139.361,78
11730 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$	139.361,78

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0035.2-192 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSAMU

3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$	570.000,00
12900 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$	570.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0035.2-193 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CISCOPAR

3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	400.000,00
13150 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$	400.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 19.002 - 06.181.0051.2-258 ATIVIDADES DO DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	2.010,00
17050 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	2.010,00

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 1.931.291,86

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ RENATO ZENI DA ROCHA
RESP. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

PORTARIA Nº 529, de 27 de dezembro de 2016

Declara estáveis no serviço público municipal de Toledo os servidores que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o **caput** do artigo 41 da Constituição Federal, o **caput** do artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 30 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação dos servidores no estágio probatório,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam declarados estáveis no serviço público municipal de Toledo, os seguintes servidores aprovados em estágio probatório:

- I – a contar de **3 de dezembro de 2016**, no cargo de Professor II T40: Mauricio Ferrasso de Souza;
- II – a contar de **4 de dezembro de 2016**, no cargo de Professor II T20: Claudia Josefina Konzen Dias;
- III – a contar de **8 de dezembro de 2016**, no cargo de Técnico Desportivo I: Lais Carla dos Santos Cardoso;
- IV – a contar de **12 de dezembro de 2016**, no cargo de Motorista I: Edson Maia Fernandes;
- V – a contar de **14 de dezembro de 2016**:
 - a) no cargo de Professor de Educação Infantil:
 - 1. Andressa Camozzato;
 - 2. Fatima Aparecida Lessa.
 - b) no cargo de Professor II T20:
 - 1. Miria Hickmann;
 - 2. Neliane Carmen Giacomini Nied.
 - c) no segundo cargo de Professor II T20: Daniele Anschau.
- VI – a contar de **16 de dezembro de 2016**:
 - a) no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I: Thais Helena Haubenttal Immig;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 5

b) no cargo de Professor de Educação Infantil:
1. Simone Pereira Neves Morante;
2. Valdenice Cesconeto.
c) no cargo de Técnico em Enfermagem I: Liliane Vivian de Souza.

VII – a contar de **22 de dezembro de 2016**, no cargo de Professor de Educação Infantil: Jocelaine de Fatima Paradella Senger.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 530, de 27 de dezembro de 2016

Constitui o Núcleo Intersetorial de Prevenção às Violências, Acidentes e Promoção da Saúde e Cultura da Paz no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 995, de 1º de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Núcleo Intersetorial de Prevenção às Violências, Acidentes e Promoção da Saúde e Cultura da Paz no Município de Toledo, composto pelos seguintes membros:

I – representantes da Política de Saúde:
a) titulares: Cleunice Adriane Franz Sarturi (Vigilância Epidemiológica/Secretaria da Saúde), Diane Michely Cassaro (Atenção Básica/ Secretaria da Saúde), Valdenice dos Santos Souza (Deptº de Gestão em Saúde/ Secretaria da Saúde), Cristiana Baron (Ciscopar) e Melânia Aparecida Agostinha Marin (20ª Regional de Saúde);
b) suplentes: Rosana dos Reis da Costa Cerbarro (Vigilância Epidemiológica Municipal), Leila de Fátima Machado (Saúde Mental/Secretaria da Saúde), Anna Luisa Finkler (Atenção Básica/Secretaria da Saúde), Alessandra de Oliveira Lippert (Ciscopar) e Marcielli Regina Moreira Alves Brum (20ª Regional de Saúde).

II – representantes da Secretaria de Educação:
a) titulares: Tatiani M. Finkler de L. Guzzo, Janaina M. Gomes Formighieri e Micheli Cristine Schneider de Moura;
b) suplentes: Elisete Sandra Nunes, Mayara Isabela Welter Piccinin e Ana Claudia Ross Souza.

III – representantes da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família:
a) titulares: Martha Regina Rohr, Fabíola Theisen e Jaqueline Nadir da Silva;
b) suplentes: Clarice Ana Ruedieger, Camila Taiata Perachi e Cinthia Regina Brun.

IV – representantes da Secretaria de Segurança e Trânsito:

a) titular: Sirley Galbiati Escamez;
b) suplente: Rejane Teresinha Sonalio.

V – representantes da Secretaria de Políticas para

Mulheres:

a) titular: Jaqueline Fernanda Machado;
b) suplente: Maria Aparecida Caldeira.

VI – representantes do Conselho Municipal de Saúde:

a) titular: Leci Denise Brinker Siqueira;
b) suplente: Suzana Guizzo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 531, de 27 de dezembro de 2016

Exonera servidores ocupantes de cargos em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 10 do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), aprovado e consolidado pelo Decreto nº 312/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exonerados dos respectivos cargos em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), a contar de 31 de dezembro de 2016, os seguintes servidores:

I – Lidio Michels, do cargo em comissão de Diretor Superintendente;

II – Mauri Ricardo Reffatti, do cargo em comissão de Diretor Jurídico;

III – José Alceu Lahm, do cargo em comissão de Diretor Financeiro;

IV – Giovany Luiz Frantz, do cargo em comissão de Diretor Técnico;

V – Marcelo Cristiano Vanzella, do cargo em comissão de Controlador de Controle Interno.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 6

PORTARIA Nº 532, de 27 de dezembro de 2016

Exonera, a pedido, **Rosselane Liz Giordani** do cargo em comissão de Secretária da Cultura do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 51.068, de 12 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, **Rosselane Liz Giordani** do cargo em comissão de Secretária da Cultura do Município de Toledo, a contar de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS I
CREAS II

REGIMENTO INTERNO

TOLEDO
2016

Prefeito Municipal - Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção a Família - Tânia Roseli dos Santos Midding

Direção da proteção social especial de média complexidade - Raquel Cassol da Silva

Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Martha Regina Rohr - Coordenadora do CREAS-I
Clarice Ana Ruedieger - Coordenadora do CREAS-II

SUMÁRIO

CAPÍTULO I **DA CARACTERIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

CAPÍTULO II **DO PÚBLICO E EIXOS NORTEADORES**

CAPÍTULO III **DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS** **SEÇÃO I**

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

SEÇÃO II **SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL** **SEÇÃO III**

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

SEÇÃO IV **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS**

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

CAPÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES** **SEÇÃO I**

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

SEÇÃO II **DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL** **SEÇÃO III**

DAS ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO

SEÇÃO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO ADVOGADO** **SEÇÃO V**

DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEÇÃO VI **DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** **SEÇÃO VII**

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTAS E OUTROS QUE PODERÃO COMPOR AS EQUIPES DE CREAS

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º. O CREAS é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Família do Município de Toledo, e é responsável pela execução dos Serviços Proteção Social Especial de Média Complexidade dispostos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 e demais normativas vigentes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 7

Parágrafo Único: o município de Toledo/PR tem dois CREAS, o CREAS-I, localizado na Rua Cyro Fernandes do Lago, nº 167 – Vila Pioneiro e o CREAS-II, localizado na Rua Raimundo Leonardi, nº 1081, Centro.

Art. 3º. Nos CREAS são executados os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

Parágrafo Único: O Serviço Especializado em Abordagem Social está referenciado apenas no CREAS II.

§ 1º A oferta da atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada possibilitando o acesso da família a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

§ 2º Para o exercício de suas atividades, os serviços ofertados devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços socioassistenciais, órgãos de defesa e garantia de direitos e demais políticas públicas.

§ 3º A articulação no território visa fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma organização de proteção que possa contribuir para a reconstrução da situação vivida.

Art. 4º. São objetivos do CREAS:

- I. Proporcionar o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- II. Apoiar a família, contribuir para o fortalecimento de sua função de proteção e contribuir para o fortalecimento ou reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e como contexto social;
- III. Contribuir para a superação de padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos;
- IV. Potencializar recursos para a superação da situação vivenciada;
- V. Contribuir para a construção de novas referências familiares e comunitárias, quando for o caso
- VI. Fortalecer, junto aos indivíduos e famílias, o exercício do protagonismo, da participação social e da autonomia
- VII. Prevenir agravamentos decorrentes das situações de risco vivenciados, bem como a institucionalização;
- VIII. Promover, junto com os(as) usuários(as), a construção e/ou reconstrução de projetos de vida.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO E EIXOS NORTEADORES

Art. 5º. Nos serviços ofertados pelo CREAS são atendidas famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, em conformidade com as demandas identificadas no território, tais como:

- I. Violência física, psicológica e negligência;
- II. Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- III. Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- IV. Tráfico de pessoas;
- V. Situação de rua e mendicância;
- VI. Abandono;
- VII. Vivência de trabalho infantil;
- VIII. Discriminação em decorrência da orientação sexual e/

ou raça/etnia;

IX. Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;

X. Descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa-família (PBF) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em decorrência de violação de direitos.

XI. Cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes.

XII. Famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

Art. 6º. Eixos norteadores da atenção ofertada no CREAS:

- I. Atenção especializada e qualificação do atendimento;
- II. Território e localização;
- III. Acesso a direitos socioassistenciais;
- IV. Centralidade na família;
- V. Mobilização e participação social;
- VI. Trabalho em rede.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

SEÇÃO I

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

Art. 7º. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI deve ser executado nos CREAS e trata de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

Parágrafo único: Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

Art. 8º. O PAEFI tem como público: Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; tráfico de pessoas; situação de rua e mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

Art. 9º. O PAEFI tem como Objetivos:

- I. Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- II. Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- III. Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as



condições de autonomia dos usuários;

IV. Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;

V. Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;

VI. Prevenir a reincidência de violações de direitos.

SECÃO II

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

Art. 10º. O Serviço Especializado em Abordagem Social é um Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.

Parágrafo único: A unidade que o executa é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - II.

Art. 11. O Serviço Especializado em Abordagem Social tem como usuários crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

Parágrafo único: este Serviço tem como objetivos: construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições; promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias; promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

SECÃO III

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

Art. 12. O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), deve ser realizado no CREAS e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do Serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Art. 13. Tem como usuários adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de

Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Cível correspondente e suas famílias.

Art. 14. São objetivos: realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Art. 15. O presente regimento no que tange a este Serviço rege-se ainda pela Lei Nº 12.594 de 2012, a qual institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Art. 16. Em relação ao regime disciplinar, quando há a inserção do adolescente no Serviço o mesmo juntamente com seu responsável, serão informados sobre as normas da instituição, bem como deverão assinar o termo de compromisso com cópia para o adolescente.

§ 1º São DEVERES:

- I. Respeitar os colegas e a equipe do Serviço;
- II. Respeitar as normas e orientações, em relação a vestimenta, uso de boné, higienização, comportamentos, entre outras elencadas pela instituição;
- III. Cumprir as atividades propostas pelo Pólo, que devem estar de acordo com o disposto no Art. 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990);

§ 2º São PROIBIÇÕES.

- I. Fumar, ingerir bebida alcoólica, ou chegar sob efeito de substâncias entorpecentes no Pólo e nas dependências do CREAS;
- II. Levar acompanhantes para o pólo de cumprimento da MSE;

§3º Na hipótese de descumprimento dos deveres ou incidência nas proibições das normas do CREAS, será procedido com:

- I. Atendimento para escuta e orientação,
- II. Aplicação de advertência formal ao adolescente, com posterior informação a Vara da Infância e da Juventude.
- III. Troca compulsória de pólo;

§4º Na hipótese de descumprimento dos deveres ou incidência nas proibições das normas no Pólo de Prestação de Serviços à Comunidade, será realizado os seguintes procedimento:

- I. Análise pela equipe do CREAS da situação trazida pelo Pólo;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 9

- II. Atendimento ao adolescente para escuta e orientação,
- III. Advertência formal ao adolescente, com posterior informação a Vara da Infância e da Juventude,
- IV. Orientação ao Pólo
- V. Troca compulsória de pólo;

Art. 17. Os benefícios extraordinários e de enaltecimento tem por objetivo o reconhecimento ao adolescente de seu esforço empregado para a consecução dos objetivos socioeducativos estabelecidos no plano individual de atendimento, mas, também, de incentivá-lo a práticas humanitárias, cidadãs e responsáveis, que dar se a através da avaliação do Plano Individual de Atendimento, realizado pela equipe técnica do serviço.

Parágrafo único: Quando houver o cumprimento a contento da medida socioeducativa aplicada, com a participação ativa nas ações e atividades propostas e superação dos limites mínimos de participação nas atividades, o adolescente será enaltificado/elogiado pela equipe perante sua família, sendo ressaltada a importância da manutenção dos aspectos positivos verificados, bem como essa informação será incluída em seu relatório enviado a Vara da Infância e Juventude.

Art. 18. As atribuições da equipe técnica do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC), está descrita a seguir no CAPÍTULO V, que trata das atribuições de cada funcionário do CREAS. Ressaltamos ainda que não há sobreposição das atribuições na entidade de atendimento, visto que cada profissional dispõe de uma formação e contribui com seu saber.

SECÃO IV

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS

Art. 19. O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, pode ser realizado no CREAS, e é a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia e tem como usuários: Pessoas com deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e familiares.

Art. 20. São objetivos: promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e suas famílias; desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência; prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 21. O CREAS deverá contar com uma estrutura mínima conforme definido nas Orientações Técnicas do CREAS e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento dos CREAS é de cinco dias da semana, CREAS I das 08 horas até as 17h30min, CREAS II das 08 horas até as 17h15min. O Serviço Especializado em Abordagem Social, conta com plantão social, provisoriamente implementado e articulado com a Secretaria de Segurança e Trânsito do município de Toledo.

Art. 22. Para o seu funcionamento o CREAS contará com uma Equipe de Referência de acordo com a Resolução CNAS nº 17/2011 e NOB/RH-SUAS.

Parágrafo único: A Equipe de Referência será constituída de: Coordenador; Assistentes Sociais; Psicólogos; Advogados; Assistente em Desenvolvimento Social; Auxiliares Administrativos; Serviços Gerais; Motorista; Estagiários, dentre outras.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 23. Ao Coordenador dos CREAS's compete:

- I. Administrar a execução dos programas e serviços do órgão;
- II. Coordenar os procedimentos relativos a aquisições de materiais e serviços;
- III. Planejar e administrar os recursos financeiros disponibilizados para o atendimento dos programas;
- IV. Promover o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos serviços e programas executados nos CREAS em conjunto com os profissionais, que atuam no serviço;
- V. Organizar e promover a divulgação de indicadores dos resultados dos programas e projetos desenvolvidos, através de relatórios, contribuindo para a consolidação da política pública da assistência social no município;
- VI. Incentivar e fomentar a organização do sistema municipal da rede prestadora de Serviços Socioassistenciais e o estabelecimento de parcerias;
- VII. Planejar e subsidiar a capacitação da equipe técnica e dos profissionais que atuam nos CREAS;
- VIII. Construir, em conjunto com a equipe multidisciplinar, instrumentais para os procedimentos de controle e registro das ações desenvolvidas nos programas e projetos desenvolvidos/;
- IX. Promover e acompanhar, em conjunto com a equipe multidisciplinar, pesquisas para levantamento de dados dos usuários atendidos;
- X. Articular e implementar as relações com as entidades governamentais e não governamentais de assistência social que compõem a rede municipal para que atuem em parceria com o órgão;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 10

XI. Administrar os procedimentos relativos à administração de pessoal, em consonância com a unidade responsável pela gestão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS);

XII. Verificar e controlar, periodicamente, o estado dos bens móveis e imóveis, equipamentos e máquinas, providenciando sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial, de acordo com as orientações do órgão responsável pela gestão patrimonial;

XIII. Promover o sigilo profissional a fim de garantir os direitos dos usuários;

XIV. Acompanhar o processo de entrada, atendimento, acompanhamento e desligamento das famílias atendidas;

XV. Fazer com que as ações implementadas nos CREAS sejam pautadas em referenciais teórico-metodológicos compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XVI. Contribuir para o estabelecimento de fluxos entre os Serviços de Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social, em sua área de competência;

XVII. Participar de comissões, fóruns, comitês e conselhos locais de defesa e promoção dos direitos dos usuários;

XVIII. Participar de reuniões periódicas com a gestão da política municipal de assistência social;

XIX. Realizar reuniões com a equipe do CREAS;

XX. Auxiliar a Direção da Proteção Social Especial em matérias relativas à sua área de competência;

XXI. Realizar conjuntamente com a equipe, através de estudos de caso, avaliação do atendimento e acompanhamento realizado aos usuários do CREAS.

XXII. Manter contato com outras instituições afim de manter diálogo constante para o melhor andamento do trabalho, bem como selecionar e credenciar órgãos para serem pólos de Prestação de Serviço à Comunidade, no caso de adolescentes em conflito com a lei.

XXIII. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e área de competência e determinadas pela direção do Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) ou pela SMAS.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL

Art. 24. Ao Assistente Social compete:

I. Planejar, coordenar, executar e avaliar programas, projetos e atividades da área de serviço social, no âmbito do CREAS;

II. Participar do detalhamento de ações para programas específicos na área da assistência social;

III. Levantar e avaliar dados e indicadores sociais;

IV. Executar e acompanhar processos de intervenção envolvendo os usuários do serviço;

V. Realizar entrevista com o usuário no sentido de acolher e esclarecer o funcionamento do programa;

VI. Realizar visita domiciliar, com a finalidade de verificar o contexto socioeconômico do usuário, bem como subsidiar a análise sociofamiliar dos casos atendidos;

VII. Prestar atendimento socioassistencial individual ou em grupo aos usuários do serviço;

VIII. Encaminhar o usuário para atendimento em outras especialidades necessárias ao seu desenvolvimento;

IX. Realizar encaminhamento a órgãos competentes, quando necessário;

X. Elaborar relatórios de atendimento ao término do acompanhamento ou quando solicitado pelo poder judiciário, com a finalidade de explicitar fatos e procedimentos técnicos adotados no curso do atendimento;

XI. Discutir e elaborar conjuntamente com os outros técnicos, estudos de casos e relatórios;

XII. Supervisionar estagiários de serviço social;

XIII. Elaborar relatório informativo referente aos casos atendidos nos programas quando necessário;

XIV. Realizar palestras educativas para discussão de temas de interesse dos usuários e outros para a formação humana dos mesmos;

XV. Promover o sigilo profissional a fim de garantir os direitos dos usuários;

XVI. Participar de reuniões técnicas ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional internos e externos, sempre que convocado;

XVII. Elaborar plano de intervenção junto aos usuários atendidos na unidade, bem como promover o acompanhamento das intervenções realizadas;

XVIII. Acompanhar os encaminhamentos realizados de modo a garantir atendimento integral e de qualidade ao usuário;

XIX. Proceder a articulação com outras instituições objetivando viabilizar o atendimento dos usuários;

XX. Efetuar os registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística da unidade;

XXI. Discutir e elaborar conjuntamente com o usuário, sua família e demais integrantes da equipe, o Plano Individual de Atendimento (PIA) ou Plano de Acompanhamento Familiar (PAF), conforme o caso;

XXII. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação, Direção do DPSE ou pela SMAS.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO

Art. 25. Ao Psicólogo compete:

I. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades da área de psicologia, no âmbito dos CREAS;

II. Orientar e encaminhar os usuários para atendimento clínico e preventivo;

III. Orientar pais e responsáveis sobre processos de integração nos programas sociais de atendimento específico a adolescentes e família;

IV. Realizar diagnóstico e atendimento psicossocial;

V. Acompanhar e avaliar estado psicológico dos usuários na evolução do processo de atendimento;

VI. Realizar a avaliação do usuário, visando identificar o seu padrão de funcionamento, a fim de possibilitar o planejamento da estratégia e encaminhamento ao trabalho terapêutico;

VII. Realizar atendimento individual ou em grupo aos usuários com o objetivo de acompanhar e orientar de acordo com o contexto e as necessidades do momento;

VIII. Realizar atendimento individual ou em grupo aos pais das crianças e adolescentes atendidos, a fim de prestar orientação e proceder aos encaminhamentos aos serviços comunitários que forem necessários;

IX. Realizar atendimento familiar;

X. Trabalhar com as famílias as relações interpessoais, objetivando identificar a existência de conflitos com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 11

- XI. Subsidiar a equipe técnica com dados sobre o processo de atendimento do usuário a fim de avaliar, traçar estratégias para encaminhamento do trabalho multidisciplinar com o mesmo e sua família;
- XII. Elaborar relatórios de atendimento ao término do acompanhamento ou quando solicitado pelo poder judiciário, com a finalidade de explicitar fatos e procedimentos técnicos adotados no curso do cumprimento da medida socioeducativa;
- XIII. Discutir e elaborar, em conjunto com o usuário, sua família e demais integrantes da equipe, o Plano Individual de Atendimento (PIA) ou Plano de Acompanhamento Familiar (PAF);
- XIV. Realizar encaminhamentos a profissionais especializados e acompanhar os atendimentos realizados na comunidade relativos a área de saúde mental;
- XV. Definir em conjunto com a equipe as intervenções necessárias, realizar o acompanhamento de casos e encaminhamentos para a rede de proteção, visando a superação da situação evidenciada;
- XVI. Participar de conferências, seminários e outros eventos da área;
- XVII. Realizar palestras educativas para discussão de temas de interesse dos usuários e outros necessários à sua formação humana;
- XVIII. Realizar visitas domiciliares, conforme cada caso específico;
- XIX. Participar juntamente com outros técnicos de estudos de casos.
- XX. Manter a articulação com o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do território de origem dos usuários atendidos;
- XXI. Manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados;
- XXII. Proceder registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística da unidade;
- XXIII. Supervisionar estagiários de psicologia;
- XXIV. Participar de reuniões técnicas ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional interno e externo, sempre que convocado;
- XXV. Promover o sigilo profissional a fim de garantir os direitos dos usuários;
- XXVI. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação, Direção do DPSE ou pela SMAS.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO ADVOGADO

Art. 26. Ao Advogado compete:

- I. Prestar assessoria jurídica às demandas profissionais da equipe técnica do CREAS;
- II. Acompanhar a discussão dos casos com a equipe, quando necessário, dentro de sua especialidade;
- III. Prestar orientação jurídica às famílias para esclarecimento de medidas jurídicas.
- IV. Esclarecer os direitos e deveres do adolescente no cumprimento ou descumprimento das medidas socioeducativas;
- V. Planejar, supervisionar e executar as atividades da área do direito;
- VI. Supervisionar estágio na área jurídica;
- VII. Promover o sigilo profissional a fim de garantir os direitos dos usuários;
- VIII. Participar de reuniões técnicas ou administrativas,

treinamentos e encontros de capacitação profissional internos e externos;

IX. Realizar outras atividades jurídicas inerentes ao operador do direito.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 27. Ao Assistente em Desenvolvimento Social compete:

- I. Planejar, coordenar, executar e avaliar programas, projetos e atividades no âmbito do CREAS;
- II. Assistir aos demais membros da equipe no levantamento de dados e informações para a elaboração de planos e programas de trabalho social;
- III. Integrar adolescentes, pais e responsáveis na proposta de trabalho dos programas sociais, no que se refere ao desenvolvimento do processo educativo;
- IV. Sensibilizar as famílias em relação à importância da vida escolar;
- V. Viabilizar a inserção ou retorno dos adolescentes atendidos, na educação formal;
- VI. Intermediar o processo de desenvolvimento ensino-aprendizagem do adolescente junto à equipe técnica;
- VII. Promover interação escola - família - programa, através de visitas, entrevistas e reuniões;
- VIII. Providenciar, juntamente com a família, a documentação necessária à regularização da situação escolar do adolescente;
- IX. Articular, em conjunto com a equipe multiprofissional, a orientação e informações ao adolescente sobre cursos e a situação atual do mercado de trabalho;
- X. Contatar a escola quando houver necessidade e diante de situações específicas relacionadas aos adolescentes atendidos;
- XI. Realizar discussões com o usuário e familiares sobre o seu desempenho educacional;
- XII. Participar de estudos de com demais profissionais em reuniões semanais ou quinzenais;
- XIII. Promover e organizar reuniões preventivas e de orientação com a participação do Poder Judiciário, Ministério Público, Diretores ou representantes de escolas e equipe técnica;
- XIV. Elaborar relatórios de atendimento ao término do acompanhamento ou quando solicitado pelo poder judiciário, com a finalidade de explicitar fatos e procedimentos técnicos adotados no curso do cumprimento da medida socioeducativa;
- XV. Participar de conferências, seminários e outros eventos da área;
- XVI. Realizar palestras educativas para discussão de temas de interesse dos usuários e outros necessários à sua formação humana;
- XVII. Promover o sigilo profissional a fim de garantir os direitos dos usuários;
- XVIII. Planejar, acompanhar, coordenar e avaliar as atividades educativas;
- XIX. Participar de reuniões técnicas ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional internos e externos, sempre que convocado;
- XX. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 12

família;

XXI. Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

XXII. Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

XXIII. Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

XXIV. Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

XXV. Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

XXVI. Apoiar e participar no planejamento das ações;

XXVII. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

XXVIII. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

XXIX. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

XXX. Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

XXXI. Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

XXXII. Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

XXXIII. Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

XXXIV. Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XXXV. Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

XXXVI. Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

XXXVII. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XXXVIII. Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XXXIX. Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

XL. Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

XLI. Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

XLII. Desempenhar outras atividades compatíveis com

a função e determinadas pela Coordenação, Direção do DPSE ou pela SMAS.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 28. Ao Assistente Administrativo compete:

I. Organizar e manter arquivo dos documentos do CREAS;

II. Prestar informações ao público em geral, pessoalmente ou por telefone;

III. Zelar pelos equipamentos;

IV. Recepcionar os usuários da assistência social, que se dirigem ao CREAS;

V. Manter os murais de informação e divulgação atualizados;

VI. Controlar o livro de protocolo de entrada e saída de correspondência;

VII. Digitar documentos;

VIII. Requisitar, armazenar e distribuir os materiais de escritório;

IX. Participar de reuniões técnicas ou administrativas, de treinamentos e encontros de capacitação profissionais externos e internos, sempre que convocado;

X. Promover o sigilo profissional a fim de garantir os direitos dos usuários;

XI. Assessorar a elaboração e implementação do plano de ação e relatório descritivo do CREAS;

XII. Assessorar a equipe na articulação junto à rede socioassistencial;

XIII. Realizar coleta e manter atualizados os dados de atendimentos e encaminhamentos com vistas ao preenchimento da sinopse estatística do equipamento;

XIV. Organizar a rotina administrativa diária do CREAS;

XV. Acompanhar a rotina que os servidores adotam com relação ao fluxo interno de atendimento ao usuário;

XVI. Contribuir para o bom desempenho e funcionamento da unidade;

XVII. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e solicitadas pela Coordenação do CREAS.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTAS E OUTROS QUE PODERÃO COMPOR AS EQUIPES DE CREAS

Art. 29. Ao Auxiliar em Serviços Gerais compete:

I. Executar tarefas de limpeza geral interna e externa de todas as dependências do CREAS;

II. Higienizar, desinfetar e manter abastecidas as dependências sanitárias;

III. Auxiliar na preparação e organização de refeições nos eventos realizados no CREAS;

IV. Limpar utensílios, equipamentos e instalações de manipulação de alimentos;

V. Recolher, separar e dispor o lixo para coleta;

VI. Zelar pelos equipamentos de uso no exercício profissional;

VII. Promover o sigilo profissional a fim de garantir os direitos dos usuários;

VIII. Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

IX. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 13

Art. 30. Ao motorista compete:

- I. Dirigir veículos do poder público municipal, transportando materiais em geral, observando as normas do Código Nacional de Trânsito;
- II. Realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações, para fins de controle;
- III. Verificar as condições de funcionamento do veículo com relação a combustível, água, bateria, pneus, etc, solicitando as providências necessárias para o seu perfeito funcionamento;
- IV. Realizar a troca de pneus, quando necessário, utilizando ferramentas próprias, e providenciando os consertos respectivos;
- V. Orientar e auxiliar os ajudantes que o acompanham no carregamento e descarregamento de materiais;
- VI. Realizar pequenos reparos de emergência quando necessário, como troca de lâmpadas e fusíveis, regulagem simples de motor, etc;
- VII. Elaborar periodicamente mapa demonstrativo de utilização do veículo, Especificando em formulário próprio a quilometragem rodada, serviços executados e outros dados necessários;
- VIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 31. Os alunos/estagiários serão aceitos mediante o convênio firmado entre as Instituições de Ensino Superior e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Família. Para o aceite do estagiário deverá a Secretaria em comum acordo com o profissional de nível superior da área solicitada que será o orientador de campo do estágio.

Art. 32. Demais profissionais que por ventura passarão a compor as equipes de CREAS, terão suas atribuições específicas conforme legislações de regulamentação de sua profissão e por atribuições conforme vínculos empregatícios.

Art. 33. As atribuições dos profissionais do CREAS acima citadas estão de acordo com suas respectivas legislações, leis que regulamentam as profissões, parâmetros de atuação dos assistentes sociais e psicólogos no SUAS, Resolução CNAS Nº 9, de 15 de abril de 2014 e editais de concursos públicos do município de Toledo.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O presente regimento interno poderá ser alterado mediante discussão entre a Direção da Proteção Social Especial, os Coordenadores dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e as Equipes.

Art. 35. A não observância do disposto no presente regimento interno importará nos encaminhamentos preconizados no estatuto dos servidores públicos do município de Toledo para os funcionários concursados.

Art. 36. A equipe de trabalho diligenciará da melhor forma a receber a Equipe de Fiscalização prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações.

Art. 37. Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Coordenação, Equipe de trabalho e Direção do Departamento de Proteção Social Especial.

Art. 38. Este regimento interno entrará em vigor a partir da publicação em diário oficial do município de Toledo.

Toledo, 23 de dezembro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para, da proibição de despejar lixo, entulho e detritos de qualquer natureza em vias públicas, fundos de vale e lotes baldios, conforme determinam os artigos 9º da Lei nº 1.946/2006:

Nome	Notificação nº	Cadastro	Setor	Quadra	Lote
Vilmar Swistalski	268	19160	899	001	258

Zélia da Paz Pereira
Fiscal em Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 081/2016

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de cartório para lavratura de escrituras de imóveis, procurações, reconhecimento de firma, autenticações e certidões a serem realizadas pelo Departamento de Patrimônio desta municipalidade, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência em anexo, neste Município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 23 de JANEIRO de 2017 às 14hs00min. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

LEILÃO Nº 001/2016

OBJETO: Venda em Leilão de veículos, sucatas de veículos e sucatas de equipamentos pertencentes ao Município de Toledo/PR. **DATA DE ABERTURA:** 23 DE JANEIRO DE 2017 às 08hs30min.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2016

PROponente: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, CAMPUS DE PARANAVAI.
ENDEREÇO: Av. Paraná, 794 – Centro – Paranavaí-PR

OBJETO: Contratação de Instituição de Ensino Superior Pública, devidamente habilitada, credenciada e licenciada perante o MEC, ou de Entidade ou Instituição Privada (pessoa jurídica de direito privado), vinculada direta ou indiretamente à Instituição Pública de Ensino Superior, para elaboração, aplicação e correção de provas dos Concursos Públicos, editais nº 001/2016 e 002/2016, a serem realizados pela Prefeitura do Município de Toledo, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, assinado junto ao Ministério Público, na data de 16/06/2006, e Lei municipal "R" nº 75, de 25/08/2006 bem como entendimento e conclusão do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 14

Conselho Superior do Ministério Público de Curitiba (fls. 012/013), Decisão da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo – Pr (fls. 014/020), Acórdão nº 2466/16 (fls. 021/026) e Acórdão nº 4577/15 (fls. 027/032) Tribunal Pleno TCE-PR e Instrução Normativa nº 71/2012 do mesmo Tribunal (fls. 042/058). VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em duas etapas, mediante a apresentação de notas fiscais sem emendas ou rasuras. As notas fiscais serão conferidas e liquidadas e posteriormente encaminhadas para pagamento, conforme segue: 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato; 50% (cinquenta por cento) após homologação final do concurso. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados conforme cronograma. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1213/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, CAMPUS DE PARANAVAÍ.

OBJETO: Contratação de Instituição de Ensino Superior Pública, devidamente habilitada, credenciada e licenciada perante o MEC, ou de Entidade ou Instituição Privada (pessoa jurídica de direito privado), vinculada direta ou indiretamente à Instituição Pública de Ensino Superior, para elaboração, aplicação e correção de provas dos Concursos Públicos, editais nº 001/2016 e 002/2016, a serem realizados pela Prefeitura do Município de Toledo, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, assinado junto ao Ministério Público, na data de 16/06/2006, e Lei municipal “R” nº 75, de 25/08/2006 bem como entendimento e conclusão do Conselho Superior do Ministério Público de Curitiba (fls. 012/013), Decisão da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo – Pr (fls. 014/020), Acórdão nº 2466/16 (fls. 021/026) e Acórdão nº 4577/15 (fls. 027/032) Tribunal Pleno TCE-PR e Instrução Normativa nº 71/2012 do mesmo Tribunal (fls. 042/058). VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais). Contrato firmado em 15 de dezembro de 2016, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 076/2016.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 005/2016 – MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **COFATOL – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TOLEDO** foi declarada vencedora para os itens com uma proposta no valor total de **R\$ 1.141.181,33** (um milhão cento e quarenta e um mil cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

Seq	Código	Produto	Unid.	Valor Unitário	Valor Total (*)	Qtd.	(*) Preço de aquisição (R\$)	
1	32044	Abóbora kabotiá/moranga		Kg		336,0	2,21	742,56
2	411	Abobrinha verde – P. CEASA		Kg		1.478,0	2,62	3.872,36
3	414	Alface – P. CEASA - crespia		Kg		6.098,0	3,83	23.355,34
4	4355	Almeirão – P. CEASA		Kg		264,0	4,21	1.111,44
5	421	Banana caturra - P. CEASA - ou nanica		Kg		5.835,0	3,67	21.414,45
6	422	Batata doce – P. CEASA		Kg		315,0	2,93	922,95
7	426	Beterraba – P. CEASA		Kg		5.265,0	2,30	12.109,50
8	439	Bolacha caseira		Kg		5.610,0	14,00	78.540,00
9	35593	Bolacha caseira - fubá		Kg		660,0	14,00	9.240,00
10	457	Brócolis – P. CEASA		Kg		2.352,0	5,76	13.547,52
11	467	Caqui Fuiú		Kg		600,0	4,36	2.616,00
12	24030	Carne bovina – dianteiro		Kg		23.675,0	10,65	252.138,75
13	9227	Carne bovina - traseiro		Kg		23.675,0	13,25	313.693,75
14	31657	Carne suína com osso		Kg		10.320,0	6,93	71.517,60
15	474	Cenoura – P. CEASA		Kg		8.799,0	2,80	24.637,20
16	484	Chuchu – P. CEASA		Kg		2.883,0	2,20	6.342,60
17	487	Couve-flôr – P. CEASA		Kg		1.652,0	4,00	6.608,00
18	488	Couve manteiga		Kg		1.180,0	3,80	4.484,00
19	24599	Cuca-caseira simples fatiada (aprox.700g a unidade)		Kg		1.490,0	10,30	15.347,00
20	24031	Doce de frutas pastoso/geleita, em pote		Kg		80,0	12,36	988,80
21	2100	Doce de Leite - Pasta		Kg		540,0	7,76	4.190,40
22	4357	Filé de Peixe Tilápia		Kg		2.000,0	24,00	48.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 15

23	516	Fubá - pcte 1 Kg	Kg	1.500,0	2,33	3.495,00
24	24598	Macarrão caseiro - em pacotes de 1 Kg	Kg	6.085,0	10,50	63.892,50
25	42867	Macarrão caseiro com trigo integral - em pacotes de 1 Kg	Kg	1.790,0	14,90	26.671,00
26	24946	Maçã média - P. CEASA	Kg	4.000,0	4,50	18.000,00
27	540	Mandioca descascada, P. Ceasa	Kg	4.605,0	3,64	16.762,20
28	5178	Melado pote 500g ou 1 kg	Kg	270,0	12,00	3.240,00
29	24028	Pão Caseiro - fatiado(aproximado 700 g a unidade)	Kg	800,0	8,90	7.120,00
30	36212	Pão de Milho Caseiro	Kg	1.120,0	8,90	9.968,00
31	36213	Pão de trigo integral, caseiro, fatiado (30% de trigo integral)	Kg	760,0	11,00	8.360,00
32	560	Pepino para salada - P. CEASA	Kg	4.020,0	2,37	9.527,40
33	4546	Queijo Colonial	Kg	720,0	23,15	16.668,00
34	586	Repolho - P. CEASA	Kg	8.011,0	1,80	14.419,80
35	38619	Rúcula – P. CEASA	Kg	270,0	3,20	864,00
36	15461	Tempero verde - cebolinha	Kg	570,0	5,98	3.408,60
37	38621	Tempero verde - cebolinha – Orgânica	Kg	10,0	7,18	71,80
38	15462	Tempero verde – salsinha	Kg	570,0	7,09	4.041,30
39	38622	Tempero verde - salsinha – Orgânica	Kg	10,0	8,51	85,10
Seq	Código	Produto	Unid. Valor Unitário Valor Total (*)	Qtd.	(*) Preço de aquisição (R\$)	
40	592	Tomate P. CEASA	Kg	3.999,0	3,59	14.356,41
41	595	Vagem - padrão Ceasa	Kg	650,0	7,40	4.810,00
		Total				1.141.181,33

Comunica, outrossim, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 27 de dezembro de 2016.

LUIS CARLOS FABRIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2016

PROPONENTE: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

ENDEREÇO: Rua Goiás, nº 765, Centro

CIDADE: Marechal Cândido Rondon Estado: Paraná

OBJETO: Aquisição de tablóides com o título: "Cultura da paz: Seja um multiplicador", para atender o Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Toledo – PR. VALOR MÁXIMO: Para o presente objeto o valor é de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, através de depósito em conta corrente bancária da titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma. PRAZO DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues, no Almoarifado Central, situado na Rua Piratini nº 2339, Centro, Toledo-PR, em até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura. AMPARO LEGAL: Artigo 25 inciso I, da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1194/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA. OBJETO: Aquisição de tablóides com o título: "Cultura da paz: Seja um multiplicador", para atender o Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Toledo – PR. VALOR MÁXIMO: Para o presente objeto o valor é de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais). Contrato firmado em 02 de Dezembro de 2016, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2016.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 16

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 16/02/2017, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA7623	279270S000003222	17/10/2016	60503
AAS0803	279270S000003277	20/10/2016	60503
AAX9908	279270T000048048	21/10/2016	55411
AAY5224	279270S000003226	17/10/2016	60503
AAZ3374	279270F000049833	09/10/2016	74550
ABW1345	279270T000034657	16/10/2016	57380
ABX2512	279270T000039197	18/10/2016	65640
ABY6881	279270F000049876	10/10/2016	74630
ACB1222	279270E000039083	04/10/2016	55412
ACK5847	279270T000038609	18/10/2016	54521
ACP6832	116100E006365261	18/10/2016	70561
ACS3161	279270S000003235	17/10/2016	60503
ACT1555	279270T000044200	19/10/2016	55411
ACT6383	279270F000049796	08/10/2016	74550
ADK7444	279270T000042205	20/10/2016	73662
ADN9552	279270F000049829	09/10/2016	74550
ADQ1333	279270T000042182	14/10/2016	54790
ADW9612	279270F000049851	09/10/2016	74550
ADX5495	279270S000003205	16/10/2016	60503
ADY5409	279270T000034687	21/10/2016	60412
AEC6565	279270S000003159	16/10/2016	60503
AEE1277	279270S000003264	19/10/2016	60503
AEG9528	279270T000034686	20/10/2016	51851
AEJ0762	279270T000034662	17/10/2016	51851
AEK2572	279270T000034672	19/10/2016	60412
AEM2624	279270F000049830	09/10/2016	74550
AEM4677	279270F000049810	08/10/2016	74550
AEO6556	279270T000044206	19/10/2016	54525
AEQ7770	279270S000003231	17/10/2016	60503
AER2368	279270F000049831	09/10/2016	74550
AES6225	279270F000049834	09/10/2016	74550
AEV8342	279270S000003178	18/10/2016	60412
AFR1829	279270S000003281	20/10/2016	60503
AFS8321	279270S000003156	16/10/2016	60412
AGA5994	279270T000042184	16/10/2016	58350
AGA5994	279270T000042183	16/10/2016	72340
AGA5994	279270T000042185	16/10/2016	52151
AGE0862	279270T000042175	14/10/2016	54790
AGG1230	279270T000008323	20/10/2016	61220
AGH3590	279270S000003172	17/10/2016	60503
AGR1185	279270T000033868	20/10/2016	56300
AHA0760	279270S000003266	19/10/2016	60503
AHA8685	279270F000049897	13/10/2016	74550
AHC7160	279270T000033837	17/10/2016	51851
AHG0042	279270F000049875	10/10/2016	74550
AHH3759	279270S000003153	16/10/2016	60503
AHH3759	279270S000003175	17/10/2016	60503
AHI1434	279270S000003213	16/10/2016	60503
AHZ3008	279270S000003194	20/10/2016	60503
AHZ6390	279270S000003206	16/10/2016	60503
AID1820	279270T000033854	19/10/2016	55411



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretária de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 17

AIK8923	279270T000033850	19/10/2016	55411
AIO3313	279270T000034675	19/10/2016	51851
AIT6462	279270T000038604	17/10/2016	60501
AIX2027	279270F000049844	09/10/2016	74630
AJA8919	279270S000003240	17/10/2016	60503
AJC6497	279270S000003210	16/10/2016	60503
AJD3506	279270S000003160	16/10/2016	60503
AJD5223	279270S000003209	16/10/2016	60503
AJE0557	279270F000049794	08/10/2016	74550
AJG6293	279270T000033844	19/10/2016	55415
AJG8682	279270T000033863	19/10/2016	54525
AJV9359	279270S000003189	19/10/2016	60503
AJW8867	279270T000038612	18/10/2016	55411
AJX0215	279270S000003283	20/10/2016	60503
AKB8919	279270F000049828	09/10/2016	74550
AKD7949	279270T000033856	19/10/2016	55411
AKE5427	279270T000038603	17/10/2016	52070
AKE9287	279270T000033849	19/10/2016	55411
AKI1387	279270S000003263	19/10/2016	60503
AKJ8982	279270S000003282	20/10/2016	60503
AKK5877	279270F000049812	08/10/2016	74550
AKK8489	279270F000049872	10/10/2016	74550
AKK9124	279270F000049793	08/10/2016	74550
AKM7619	279270T000038620	20/10/2016	73662
AKN8974	279270S000003243	17/10/2016	60503
AKV1707	279270S000003278	20/10/2016	60503
AKZ4701	279270T000039185	17/10/2016	54790
AKZ8110	279270T000033836	17/10/2016	52070
ALA1282	279270F000049818	08/10/2016	74550
ALC5940	279270T000042188	19/10/2016	60412
ALG4918	279270F000049879	10/10/2016	74550
ALN1717	279270S000003233	17/10/2016	60503
ALR1143	279270F000049849	09/10/2016	74550
ALT9142	279270F000049806	08/10/2016	74550
ALW3897	279270S000003247	18/10/2016	60503
AME8272	279270T000038613	18/10/2016	55411
AMI5591	279270F000049882	10/10/2016	74550
AMM3789	279270F000049883	10/10/2016	74550
AMO1998	279270T000039193	17/10/2016	54790
AMP1118	279270F000049870	09/10/2016	74630
AMT8902	279270F000049783	08/10/2016	74550
AMV1369	279270T000039202	19/10/2016	60501
AMV2357	279270F000049840	09/10/2016	74550
AMZ0339	279270F000049862	09/10/2016	74550
ANB0740	279270T000042198	20/10/2016	73662
ANG4848	279270F000049822	08/10/2016	74550
ANK3777	279270T000033822	14/10/2016	55500
ANL0141	279270S000003265	19/10/2016	60503
ANM2436	279270S000003164	17/10/2016	60503
ANM6864	279270S000003280	20/10/2016	60503
ANV4507	279270S000003162	16/10/2016	60503
ANX4683	279270T000034664	17/10/2016	56731
AOA5906	279270T000033838	17/10/2016	51851
AOF5861	279270T000042195	19/10/2016	52070
AOH3496	279270F000049819	08/10/2016	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 18

AOI7047	279270S000003191	19/10/2016	60503
APB9568	279270S000003256	18/10/2016	60503
APF6423	279270T000048045	18/10/2016	55411
APK2777	279270F000049856	09/10/2016	74550
APK5068	279270T000048044	18/10/2016	55411
APO7267	279270F000049788	08/10/2016	74630
APO7267	279270F000049817	08/10/2016	74550
APO7267	279270F000049786	08/10/2016	74550
APT4932	279270S000003155	16/10/2016	60503
APX9823	279270F000049820	08/10/2016	74550
AQC6788	279270F000049904	13/10/2016	74550
AQD7094	279270T000034679	19/10/2016	73662
AQE2730	279270T000034666	17/10/2016	55500
AQE5248	279270T000038619	20/10/2016	52070
AQI1133	279270S000003171	17/10/2016	60503
AQJ9570	279270F000049797	08/10/2016	74550
AQK5304	279270F000049892	10/10/2016	74550
AQL9260	279270F000049863	09/10/2016	74550
AQN6701	279270T000008321	18/10/2016	61220
AQN6701	279270T000008322	18/10/2016	59320
AQP4264	279270T000048043	18/10/2016	54600
AQU5767	279270F000049808	08/10/2016	74550
AQW5463	279270S000003234	17/10/2016	60503
AQX2267	279270S000003170	17/10/2016	60412
ARB1686	279270F000049865	09/10/2016	74550
ARD7323	279270T000039190	17/10/2016	55416
ARE4106	279270F000049795	08/10/2016	74550
ARF4781	279270S000003253	18/10/2016	60503
ARF9607	279270T000038607	17/10/2016	73662
ARI9232	279270T000039187	17/10/2016	54790
ARJ2457	279270T000038616	18/10/2016	55500
ARL6321	279270F000049802	08/10/2016	74550
ARN4244	279270F000049845	09/10/2016	74550
ARQ9915	279270S000003186	19/10/2016	60503
ART3150	279270T000044202	19/10/2016	54525
ARU6253	279270S000003267	19/10/2016	60503
ARV8682	279270S000003221	16/10/2016	60503
ARY7368	279270S000003269	19/10/2016	60503
ASA9586	279270F000049871	09/10/2016	74550
ASG3839	279270F000049888	10/10/2016	74550
ASH0330	279270T000038611	18/10/2016	55411
ASI6761	279270S000003259	18/10/2016	60503
ASL0569	279270T000033859	19/10/2016	54525
ASL2124	116100E006365303	19/10/2016	52311
ASM8274	279270T000034669	19/10/2016	54284
ASO6953	279270T000033870	20/10/2016	73662
ASP4608	279270S000003179	18/10/2016	60503
ASS5458	279270T000044208	19/10/2016	54525
ASS6039	279270S000003173	17/10/2016	60412
AST4665	279270T000034678	19/10/2016	73662
ASV5967	279270F000049899	13/10/2016	74550
ASW5348	279270F000049827	08/10/2016	74550
ASW6874	279270F000049866	09/10/2016	74630
ASZ3985	279270T000034665	17/10/2016	54790
ATC8664	279270T000048042	18/10/2016	55411



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 19

ATD9835	279270T000033845	19/10/2016	73662
ATK6963	279270S000003220	16/10/2016	60503
ATK6963	279270S000003219	16/10/2016	60503
ATL2557	279270T000042191	19/10/2016	60412
ATM0887	279270T000038625	20/10/2016	73662
ATN9339	279270F000049900	13/10/2016	74550
ATO8856	279270S000003165	17/10/2016	60503
ATQ4698	279270S000003203	16/10/2016	60503
ATW5310	279270F000049877	10/10/2016	74550
ATZ4005	279270F000049790	08/10/2016	74550
AUB3931	279270S000003161	16/10/2016	60503
AUB4608	279270T000006831	21/10/2016	51852
AUB6933	279270S000003270	19/10/2016	60503
AUE0967	279270T000042194	19/10/2016	52070
AUG6318	279270T000039199	18/10/2016	54790
AUJ6041	279270S000003169	17/10/2016	60503
AUM0923	279270T000034658	16/10/2016	57200
AUM7262	279270T000038605	17/10/2016	73662
AUM9545	279270S000003174	17/10/2016	60503
AUO9214	279270F000049825	08/10/2016	74550
AUS2047	279270S000003212	16/10/2016	60503
AUU8620	279270T000012122	14/10/2016	55415
AVB4039	279270T000033867	20/10/2016	56300
AVD0908	279270F000049835	09/10/2016	74550
AVE1135	279270T000042199	20/10/2016	73662
AVJ1648	279270F000049886	10/10/2016	74550
AVJ3653	279270F000049873	10/10/2016	74550
AVM0783	279270S000003251	18/10/2016	60503
AVO7978	279270F000049880	10/10/2016	74550
AVO7978	279270F000049789	08/10/2016	74550
AVP8671	279270S000003274	19/10/2016	60503
AVS7650	279270F000049857	09/10/2016	74550
AVU3284	279270T000033840	17/10/2016	54790
AVV9423	279270S000003218	16/10/2016	60503
AVY9532	279270F000049854	09/10/2016	74550
AVZ1922	279270T000039206	19/10/2016	54100
AVZ2857	279270S000003273	19/10/2016	60503
AWA0469	279270S000003150	15/10/2016	60412
AWA0690	279270S000003149	15/10/2016	60503
AWB4739	279270S000003250	18/10/2016	60503
AWC8130	279270T000033823	14/10/2016	55500
AWE5561	279270T000042181	14/10/2016	55500
AWF9927	279270T000039189	17/10/2016	55500
AWI4356	279270T000033839	17/10/2016	54790
AWJ0186	279270T000042200	20/10/2016	52070
AWJ3655	279270T000033832	17/10/2016	56144
AWJ7730	279270T000044207	19/10/2016	54525
AWK4266	279270S000003151	16/10/2016	60503
AWP3394	279270S000003268	19/10/2016	60503
AWR4884	279270S000003208	16/10/2016	60503
AWU1725	279270T000039180	17/10/2016	73662
AWU3306	279270F000049894	13/10/2016	74550
AWV1153	279270T000038618	20/10/2016	73662
AWV1833	279270F000049842	09/10/2016	74550
AWV1833	279270F000049832	09/10/2016	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 20

AWV2556	279270T000044211	19/10/2016	54790
AWW9232	279270T000048040	17/10/2016	55412
AWY0322	279270T000039182	17/10/2016	73662
AWZ0190	279270S000003183	18/10/2016	60412
AWZ8497	279270S000003199	20/10/2016	60412
AXB2335	279270T000044204	19/10/2016	54525
AXB2858	279270T000038615	18/10/2016	54790
AXC8657	279270T000033861	19/10/2016	54525
AXE7062	279270T000039200	18/10/2016	51851
AXF2735	279270T000044191	19/10/2016	73662
AXI2008	279270T000034656	16/10/2016	57380
AXJ0027	279270T000042176	14/10/2016	54790
AXK6083	279270T000039179	17/10/2016	60501
AXL5935	279270T000042187	19/10/2016	51851
AXM5478	279270S000003184	18/10/2016	60412
AXM8922	279270F000049824	08/10/2016	74550
AXQ3612	279270F000049867	09/10/2016	74550
AXR6317	279270S000003211	16/10/2016	60503
AXS8041	279270F000049874	10/10/2016	74550
AXT0584	279270F000049893	13/10/2016	74550
AXV1696	279270T000027138	18/10/2016	73662
AXV3160	279270T000042180	14/10/2016	73662
AXV3606	279270S000003245	18/10/2016	60503
AXW8611	279270T000033842	19/10/2016	73662
AXW9108	279270F000049895	13/10/2016	74550
AXX6833	279270T000042190	19/10/2016	52070
AXZ2910	279270F000049868	09/10/2016	74550
AXZ8102	279270T000038621	20/10/2016	56731
AYB7830	279270F000049860	09/10/2016	74550
AYB7948	279270F000049823	08/10/2016	74550
AYB8920	279270T000033843	19/10/2016	73662
AYC0915	279270T000033853	19/10/2016	55411
AYF6043	279270S000003237	17/10/2016	60503
AYF8288	279270F000049848	09/10/2016	74550
AYJ6293	279270T000039209	19/10/2016	54870
AYK9489	279270S000003181	18/10/2016	60412
AYQ8704	279270F000049787	08/10/2016	74550
AYR3265	279270T000034684	20/10/2016	73662
AYS0521	279270T000033833	17/10/2016	52070
AYS9280	279270T000039210	19/10/2016	58511
AYT7443	279270T000039207	19/10/2016	51930
AYX5601	279270E000039116	04/10/2016	55412
AYX8893	279270S000003157	16/10/2016	60503
AYZ7166	279270T000033831	17/10/2016	51851
AYZ9972	279270T000038610	18/10/2016	55411
AZB1823	279270S000003192	19/10/2016	60503
AZD1822	279270S000003241	17/10/2016	60503
AZG3156	279270T000042179	14/10/2016	73662
AZG3967	279270T000039208	19/10/2016	54100
AZG7328	279270T000039205	19/10/2016	51930
AZH3440	279270T000033858	19/10/2016	54525
AZI1056	279270T000038608	18/10/2016	55680
AZK5785	279270T000027139	21/10/2016	61300
AZM5458	279270S000003249	18/10/2016	60503
AZM5803	279270S000003197	20/10/2016	60503



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 21

AZN3714	279270T000042192	19/10/2016	52070
AZP5675	279270T000039181	17/10/2016	73662
AZP6903	279270T000039186	17/10/2016	54790
AZR5879	279270S000003242	17/10/2016	60503
AZS3044	279270S000003190	19/10/2016	60412
AZS3092	279270F000049476	30/09/2016	74550
AZS3092	279270F000049383	26/09/2016	74550
AZS7089	279270T000038602	17/10/2016	52070
AZT0775	279270F000049815	08/10/2016	74550
AZT1619	279270F000049885	10/10/2016	74550
AZW2095	279270F000049800	08/10/2016	74550
AZW2419	279270F000049837	09/10/2016	74550
AZW2419	279270F000049841	09/10/2016	74550
AZW2419	279270F000049798	08/10/2016	74550
AZY4735	279270S000003204	16/10/2016	60503
AZZ4061	279270S000003228	17/10/2016	60503
AZZ9922	279270S000003236	17/10/2016	60503
BAA1117	279270T000038624	20/10/2016	54790
BAA1117	279270T000042207	20/10/2016	54790
BAA2214	279270T000044203	19/10/2016	54525
BAB6846	279270S000003239	17/10/2016	60503
BAC4215	279270S000003180	18/10/2016	60503
BAE0914	279270T000033862	19/10/2016	54525
BAE2475	279270S000003207	16/10/2016	60503
BAF6375	279270T000033824	14/10/2016	55500
BAG3579	279270T000039188	17/10/2016	54790
BAG5878	279270T000033834	17/10/2016	52070
BAI5708	279270S000003271	19/10/2016	60503
BAI8346	279270F000049859	09/10/2016	74550
BAJ0474	279270S000003227	17/10/2016	60503
BAJ6879	279270T000034661	17/10/2016	58434
BAK1457	279270T000033864	19/10/2016	54525
BAO1687	279270T000038614	18/10/2016	54790
BAP7626	279270S000003225	17/10/2016	60503
BAQ2144	279270T000039195	18/10/2016	60412
BAR5312	279270T000042178	14/10/2016	55500
BAS3130	279270F000049889	10/10/2016	74550
BAS8784	279270T000034685	20/10/2016	54790
BAU9266	279270S000003262	19/10/2016	60503
BBB2764	279270S000003201	16/10/2016	60503
BBC7250	279270T000042189	19/10/2016	73662
BBR3398	279270T000048046	19/10/2016	56731
BCO1102	279270F000049869	09/10/2016	74550
BCQ5555	279270S000003244	18/10/2016	60503
BCS1315	279270T000006830	19/10/2016	55411
BDX1040	279270T000034660	17/10/2016	51851
BER9585	279270T000006827	14/10/2016	54521
BLA4830	279270F000049805	08/10/2016	74550
BLA4830	279270F000049803	08/10/2016	74550
BLB7549	279270S000003147	15/10/2016	60412
BNY3422	279270S000003238	17/10/2016	60503
BOE8045	279270F000049902	13/10/2016	74550
BPA8747	279270T000042197	19/10/2016	73662
BQE1841	279270T000038622	20/10/2016	54870
BSE5949	279270S000003196	20/10/2016	60412



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 22

BVZ9413	279270T000033869	20/10/2016	60412
BYC2156	279270S000003215	16/10/2016	60503
CCE8172	279270F000049890	10/10/2016	74550
CCF9716	279270S000003200	16/10/2016	60503
CCP9951	279270T000034673	19/10/2016	51851
CCY7176	279270S000003279	20/10/2016	60503
CFT4981	279270T000044214	20/10/2016	51851
CGP6234	279270T000034676	19/10/2016	51851
CHQ4002	279270T000039214	21/10/2016	51851
CHW6877	279270F000049784	08/10/2016	74550
CHW6877	279270F000049785	08/10/2016	74550
CHY6680	279270S000003146	15/10/2016	60503
CII8856	279270F000049864	09/10/2016	74550
CMQ4494	279270T000039184	17/10/2016	60501
CPC4901	279270S000003275	20/10/2016	60503
CPH1322	279270E000039153	05/10/2016	55412
CPP2370	279270T000044198	19/10/2016	55411
CPS8486	279270T000044210	19/10/2016	51851
CRB8564	279270T000039212	21/10/2016	60502
CTM9013	279270S000003248	18/10/2016	60503
CTM9013	279270S000003254	18/10/2016	60503
CTM9013	279270S000003182	18/10/2016	60412
CTN7243	279270T000034670	19/10/2016	60412
CXL4958	279270T000033860	19/10/2016	54525
DDQ9712	279270S000003223	17/10/2016	60503
DEC6907	279270T000039196	18/10/2016	73662
DGK5378	279270T000034667	18/10/2016	54600
DHG6991	279270F000049801	08/10/2016	74550
DHJ0705	279270F000049858	09/10/2016	74550
DIS9816	279270T000033851	19/10/2016	55411
DIY5261	279270T000044197	19/10/2016	55411
DKN5808	279270T000044201	19/10/2016	54525
DKQ1278	279270F000049838	09/10/2016	74550
DMD7953	279270F000049839	09/10/2016	74550
DMR1319	279270T000044196	19/10/2016	55411
DNB7680	279270F000049765	08/10/2016	74550
DNB7680	279270F000049769	08/10/2016	74550
DNB7680	279270F000049579	03/10/2016	74550
DQN8839	279270F000049814	08/10/2016	74550
DUU5980	279270F000049846	09/10/2016	74550
DVB1219	279270S000003272	19/10/2016	60503
DWT7034	279270T000039183	17/10/2016	73662
DXE3638	279270S000003216	16/10/2016	60503
DYG2246	279270F000049847	09/10/2016	74550
DZO6440	279270T000033847	19/10/2016	52070
DZS1807	279270S000003261	19/10/2016	60503
EAZ0750	279270S000003168	17/10/2016	60412
EBT9143	279270S000003276	20/10/2016	60503
EEW8025	279270T000039191	17/10/2016	73662
EGR9030	279270T000033825	15/10/2016	55500
EIG0126	279270T000039192	17/10/2016	54870
ELI0195	279270S000003260	19/10/2016	60503
ELL5267	279270F000049816	08/10/2016	74550
ELL5267	279270F000049821	08/10/2016	74550
ENC4705	279270T000044199	19/10/2016	55411



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 23

ERS5381	279270T000033846	19/10/2016	73662
FAD9254	279270T000039178	17/10/2016	73662
FFO9399	279270T000042177	14/10/2016	54790
FNS9391	279270S000003258	18/10/2016	60503
FPP8181	279270F000049791	08/10/2016	74550
FUI1230	279270T000012123	14/10/2016	55415
FUN2911	116100E006365401	17/10/2016	55250
FWN3300	116100E006365012	13/10/2016	54600
FWN3300	116100E006365262	19/10/2016	56731
GVO9925	279270F000049884	10/10/2016	74550
GVW2830	279270T000048041	17/10/2016	73662
GZI9300	279270F000049799	08/10/2016	74550
HFS6683	279270T000044192	19/10/2016	55411
HIJ4626	279270F000049826	08/10/2016	74550
HNK7888	279270T000039213	21/10/2016	55500
HPL7644	279270T000044194	19/10/2016	55411
HRI9735	279270T000044193	19/10/2016	55416
HRP5412	279270S000003195	20/10/2016	60503
HTI1615	279270T000033865	20/10/2016	73662
HTN3276	279270T000033857	19/10/2016	55411
HTO2788	279270T000033835	17/10/2016	60412
HWC1414	279270F000049843	09/10/2016	74550
HZN1828	279270T000033855	19/10/2016	55411
HZZ2411	279270T000034668	19/10/2016	54600
ICK5418	279270S000003229	17/10/2016	60503
IKY3209	279270T000038623	20/10/2016	51851
ILN4072	279270T000012124	21/10/2016	51851
IMG6200	279270F000049878	10/10/2016	74550
IMW8837	279270S000003255	18/10/2016	60503
INH0818	279270S000003224	17/10/2016	60503
INP2723	279270T000042196	19/10/2016	52070
ITW7333	279270F000049809	08/10/2016	74550
IUG4121	279270F000049807	08/10/2016	74550
IWF2327	279270S000003158	16/10/2016	60503
JCJ7777	279270T000034674	19/10/2016	51851
JHU1806	279270T000038617	20/10/2016	54870
JPZ3833	279270S000003188	19/10/2016	60412
JTM9770	279270T000042193	19/10/2016	60412
JVG5921	279270T000033829	16/10/2016	64400
JXZ0244	279270F000049861	09/10/2016	74550
KEK3668	279270T000044212	19/10/2016	51851
KEU1519	279270T000044213	19/10/2016	55500
KGZ2202	279270T000033826	16/10/2016	73662
KHI6765	279270F000049792	08/10/2016	74550
KID4511	279270T000033828	16/10/2016	51851
KIY9646	279270T000033852	19/10/2016	55411
KJH6620	279270F000049903	13/10/2016	74550
KJW1210	279270S000003167	17/10/2016	60503
KJY0672	279270F000049811	08/10/2016	74550
KLZ9304	279270F000049813	08/10/2016	74550
KNC3519	279270F000049852	09/10/2016	74550
KRF5414	279270T000042204	20/10/2016	55680
KZL4281	279270T000044209	19/10/2016	51851
LGT1877	279270S000003214	16/10/2016	60503
LIZ9267	279270S000003166	17/10/2016	60503



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 24

LOB1186	279270S000003232	17/10/2016	60503
LXJ9651	279270T000039204	19/10/2016	60501
LXT3278	279270T000044195	19/10/2016	55411
LXX9135	279270T000009348	14/10/2016	73662
LYL6412	279270S000003152	16/10/2016	60503
LZK6868	279270T000042186	18/10/2016	51851
MAF1487	279270S000003187	19/10/2016	60412
MAI3961	279270S000003198	20/10/2016	60503
MBG7027	279270T000034677	19/10/2016	51851
MCH1685	279270T000033827	16/10/2016	73662
MCQ6617	279270S000003202	16/10/2016	60503
MEI9188	279270F000049901	13/10/2016	74550
MGC7792	279270F000049898	13/10/2016	74550
MGP0814	279270T000034663	17/10/2016	73662
MGQ8789	279270S000003217	16/10/2016	60503
MGW0690	279270T000033841	19/10/2016	58196
MJG5275	279270S000003154	16/10/2016	60503
MJM0767	279270F000049850	09/10/2016	74630
MKR7221	279270F000049749	07/10/2016	74630
MLH9497	279270T000039203	19/10/2016	60501
MNW4565	279270S000003230	17/10/2016	60503
MOP7446	279270S000003176	18/10/2016	60412
MOP7446	279270S000003193	20/10/2016	60412
MOP7446	279270S000003177	18/10/2016	60503
MOR6257	279270F000049804	08/10/2016	74550
MOS7016	279270F000049855	09/10/2016	74550
NGF6921	279270T000038606	17/10/2016	73662
NHU7226	279270S000003257	18/10/2016	60503
NJU6266	279270T000034659	17/10/2016	73662
NJZ9720	279270F000049887	10/10/2016	74550
NKW7670	279270T000006829	19/10/2016	55411
NLA8364	279270S000003246	18/10/2016	60503
NRH1855	279270T000034671	19/10/2016	59910
NRK2831	279270F000049891	10/10/2016	74630
NWX7721	279270T000033871	20/10/2016	54790
NYG9128	279270F000049896	13/10/2016	74550
NYG9128	279270F000049853	09/10/2016	74550
OBB1107	279270F000049836	09/10/2016	74550
OEY2978	279270T000033848	19/10/2016	55411
OWY3203	279270S000003148	15/10/2016	60412
PVH4432	279270S000003185	19/10/2016	60503
PVM8907	279270T000048047	20/10/2016	73662
QHI9481	279270F000049881	10/10/2016	74550
QHJ6998	279270S000003163	16/10/2016	60503



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 1.658

Página 25

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

EMPRESA: VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA.

CNPJ/MF: Nº 75.948.646/00001-02.

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, nº. 3733, Centro, Toledo – Paraná, CEP: 85.905-040.

OBJETO: Aquisição de créditos de vale transporte urbano para locomoção dos funcionários entre seu domicílio e a sede da EMDUR.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: O pagamento será realizado no ato da aquisição dos créditos.

EXECUÇÃO: Somente aquisição de créditos de vale transporte.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos Próprios da EMDUR.

AMPARO LEGAL: Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Toledo, 27 de dezembro de 2016.

LIDIO MICHELS

Diretor Superintendente – EMDUR

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Robson Ricardo Fuso Morante

Secretário de Comunicação designado

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.